LEI Nº 3505, de 11 de março de 2021.

Institui a "Medalha de Honra ao Mérito Coronel Alves" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Medalha de Honra ao Mérito Coronel Alves", com o fim de condecorar anualmente as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que, pelos seus serviços ou méritos excepcionais, tenham se tornado merecedoras do especial reconhecimento da cidade de Itabirito/MG.

Art. 2º - A Comenda será representada por uma medalha circular dourada de 6 cm de diâmetro e 5 mm de espessura e terá, ainda, as seguintes características:

I. Deverá possuir, em seu anverso, o brasão do Município de Itabirito, circundado pela inscrição "Medalha de Honra ao Mérito Coronel Alves";
II. Deverá possuir, em seu verso, a inscrição correspondente ao dia, mês e ano em que foi entregue ao respectivo agraciado, bem como a inscrição "Itabirito – Minas Gerais";
III. Deverá conter uma fita de cetim medindo 50 cm de comprimento, por 4 cm de largura, nas cores azul, amarelo e vermelho, em alusão à Bandeira Municipal.

Parágrafo Único - Aos agraciados, além da comenda representada pela medalha, serão conferidos diplomas assinados pelo Prefeito Municipal em exercício.

Art. 3º - Serão conferidas, anualmente, 05 medalhas, a pessoas físicas, ainda em vida, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços, praticado ações ou proporcionado realizações em benefício da comunidade itabiritense ou tenham notoriedade nacional.

Parágrafo Único - A listagem com os cidadãos a serem condecorados será publicada por meio de ato do Poder Executivo Municipal, sempre antes da cerimônia de entrega das comendas.

Art. 4º - A escolha dos condecorados anualmente caberá à Comissão Especial, especificamente constituída para essa finalidade, e que será composta, necessariamente, pelos seguintes agentes públicos:

I. Prefeito Municipal, que a presidirá;
II. Vice-Prefeito Municipal;
III. Secretário Municipal de Educação;
IV. Secretário Municipal de Saúde;
V. Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;

VI. Secretário Municipal de Assistência Social;
VII. Procurador Jurídico Consultivo.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial serão nomeados, por meio de Portaria, elaborada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As proposições com a indicação dos nomes das pessoas a ser homenageadas, juntamente com os currículos e feitos dos pretensos homenageados, deverão ser apresentadas, exclusivamente pelos membros da Comissão Especial, ao seu Presidente, preferencialmente até o dia 15 de março de cada ano.

§ 3º - De posse de todas as indicações, o Presidente da Comissão Especial agendará reuniões com todos os membros, para discussão, avaliação e votação dos 05 cidadãos a serem condecorados, lavrando-se uma ata.

Art. 5º - A honraria definida nesta Lei será entregue aos 05 agraciados em sessão pública e solene, a qual acontecerá, preferencialmente, no dia 03 de abril (Data da Fundação de Itabirito), anualmente.

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito Municipal manterá livro próprio, denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados, a justificativa de sua escolha e a data da entrega da Medalha.

Art. 7º - Quaisquer outras regulamentações acerca da "Medalha de Honra ao Mérito Coronel Alves" que, eventualmente, se façam necessárias poderão ser disciplinadas em Regimento próprio da Comissão Especial, o qual poderá tomar a forma de ato infra legal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Nos casos em que a normativa de regência seja omissa, caberá ao Presidente da Comissão Especial decidir.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de março de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL